

Alvares

independentemente de data a caixa escolar do Grupo Escolar "São Sebastião" de Dões do Turvo.

Artigo 2.º As despesas constantes da execução do artigo 1.º correrão por conta de recursos próprios municipais.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário existentes nesta lei em vigor no fato de sua publicação.

Manda publicar e todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir inteiramente como nela se contém. Prefeitura Municipal de Dões do Turvo, 30 de março de 1966.

~~Antônio Alvares~~
FRAÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL
Antônio Alvares
Secretário da Prefeitura

LEI Nº 268.

FIXA O VENCIMENTO DO FUNCIONALISMO PARA O EXERCÍCIO DE 1967.

A Câmara Municipal de Dões do Turvo decreta e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º Fixa o vencimento do funcionalismo fixado na seguinte tabela:

Arquiteto	123600 cruzeiros
Assessor de secretaria	36180 cruzeiros
Chefe do Serviço de fazenda	74400 cruzeiros
Assessor de rendas	60900 cruzeiros
Encarregado do Serviço de Eletricidade	60900 cruzeiros
Encarregado da Usina Elétrica	33600 cruzeiros
Chefe do Serviço de Obras	57000 cruzeiros
Motorista	63000 cruzeiros

Congressos rurais - 5-

1.200.000

Artigo 2º: As despesas decorrentes com a execução do artigo 1º correrão por conta de dotação própria a incluir-se no orçamento para 1967.

Artigo 3º: Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967

Mando, portanto a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Prefeitura municipal de Dorcas do Turvo, 3 de Agosto de 1967

Antonio Alvares

FABIO MARGARITA - Espírito municipal. secretário da Prefeitura. Mosidade de seu original em 27 de dezembro de 1967. Antonio Alvares

LEI Nº 269.

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA SERVIÇO DE ELETRICIDADE.

A câmara municipal de Dorcas do Turvo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o poder executivo autorizado a dispendir até a importância de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) com aquisições de material permanente para o serviço de eletricidade

Artigo 2º: As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria a incluir-se no orçamento para 1967

Artigo 3º: Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei per-